

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Orgulho Rubro-Negro, a ser celebrado anualmente em 13 de dezembro, em homenagem à conquista do Campeonato Mundial Interclubes de 1981 pelo Clube de Regatas do Flamengo e à relevância cultural do futebol na identidade nacional.

Autor: Deputado DIMAS GADELHA

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.802, de 2025, de autoria do Deputado Dimas Gadelha, institui o Dia Nacional do Orgulho Rubro-Negro, a ser celebrado anualmente em 13 de dezembro, em homenagem à conquista do Campeonato Mundial Interclubes de 1981 pelo Clube de Regatas do Flamengo e à relevância cultural do futebol na identidade nacional.

A proposição estabelece, ainda, que o Poder Público poderá promover e apoiar eventos culturais, esportivos e educativos alusivos à data, observados os limites orçamentários e as políticas culturais existentes, prevendo vigência imediata da futura lei.

Na justificção, o autor sustenta que a conquista do título mundial de 1981 transcendeu o campo esportivo, incorporando-se à memória afetiva e cultural de milhões de brasileiros, especialmente em razão da relevância social do futebol como expressão da identidade nacional. Ressalta, ademais, a dimensão cultural da denominada “Nação Rubro-Negra”, compreendida como fenômeno coletivo de grande alcance popular.



O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise insere-se no conjunto de iniciativas legislativas voltadas ao reconhecimento de acontecimentos que, para além de sua dimensão esportiva, passaram a integrar a memória afetiva e o repertório simbólico e cultural de amplos segmentos da sociedade brasileira.

Embora a proposição tenha como marco a conquista do Campeonato Mundial Interclubes de 1981 pelo Clube de Regatas do Flamengo, o alcance cultural do tema transcende a mera celebração de resultado esportivo. O futebol ocupa posição singular na formação das identidades coletivas brasileiras, constituindo espaço de sociabilidade, memória afetiva, e de produção de símbolos compartilhados nacionalmente.

Nesse contexto, a chamada “Nação Rubro-Negra” consolidou-se como fenômeno social e cultural de grande expressividade, associado não apenas à trajetória esportiva do clube, mas também a práticas culturais, cantos, celebrações e formas de pertencimento que integram o universo do futebol brasileiro enquanto manifestação cultural de massa. A relevância cultural dessas expressões dialoga, inclusive, com os princípios constitucionais de proteção e valorização das manifestações culturais previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

A relevância cultural e identitária associada à denominada “Nação Rubro-Negra” mostra-se, ademais, compatível com debates contemporâneos acerca do patrimônio cultural imaterial, havendo iniciativas voltadas ao reconhecimento institucional dessa manifestação coletiva enquanto



expressão cultural ligada ao futebol brasileiro¹. Tal circunstância reforça a compreensão de que o objeto da proposição ultrapassa a mera dimensão esportiva, inserindo-se no campo mais amplo da memória social e cultural.

No que se refere à técnica legislativa, entende-se pertinente a apresentação de Substitutivo, com o objetivo de conferir maior precisão ao caráter declaratório e simbólico da iniciativa, suprimindo dispositivo que prevê atuação do Poder Público na promoção e apoio a eventos alusivos à data. Tal ajuste preserva o núcleo essencial da proposição conformidade com a prática legislativa adotada por esta Comissão em matérias semelhantes.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 05 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.802, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator

2026-6729

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/flamengo/flamengo-protocola-pedido-para-torcida-virar-patrimonio-cultural-do-brasil/>.



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Orgulho Rubro-Negro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Orgulho Rubro-Negro, a ser celebrado, anualmente, em 13 de dezembro, em alusão à conquista do Campeonato Mundial Interclubes de 1981 pelo Clube de Regatas do Flamengo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator

